

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: 5izd5dl1 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/06/2013 Projeto de lei nº 204/2013 Protocolo nº 3365/2013 Processo nº 467/2013
<b>Autor:</b> Dep. Guilherme Maluf	

**Dispõe sobre a apresentação de fotografia recente para admissão de alunos nas Redes de Ensino Pública e Particular do Estado de Mato Grosso, na forma que especifica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória, para admissão regular no ensino fundamental e médio das escolas das Redes de Ensino Pública e Particular do Estado de Mato Grosso, a apresentação de fotografia recente do aluno, que se constituirá em item essencial do rol de dados cadastrais da referida instituição.

**§1º** A cada matrícula deverá ser apresentada nova fotografia, atualizada, de modo a substituir a do ano anterior e, a garantir, ao máximo, em caso de necessidade, a identificação visual do aluno.

**§2º** Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a apresentação da fotografia exigida.

**Art. 2º** A escola que dispuser do equipamento deverá realizar, por sua responsabilidade e, de forma gratuita, a captação e a inclusão da imagem do aluno aos seus dados cadastrais.

**Art. 3º** A observância do que dispõe esta lei será fiscalizada, também, pelos Conselhos Tutelares.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2013

**Guilherme Maluf**

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O número de casos de desaparecimento de pessoas no país é muito maior do que estimam o Governo e entidades civis organizadas, situação que, da mesma forma, ocorre em Mato Grosso. Um levantamento recente feito pelo jornal "O GLOBO", em 19 estados, para identificar o tamanho desse problema revelou números alarmantes: em 2011, uma pessoa desaparece no Brasil, em média, a cada 11 minutos - 141 por dia e, ao todo - 51.703 mil casos registrados em delegacias de polícia, assim, para as estimativas oficiais seriam cerca de 40 mil desaparecidos por ano.

Sabe-se que, o *Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas* foi lançado há mais de 03 (três) anos, mas, apesar de todas as promessas feitas pelo Governo Federal à época, até hoje, não entrou em operação e o Ministério da Justiça sequer tem conhecimento de quantos são os casos de crianças e adultos nessa situação.

Para ter uma ideia de como o assunto tem sido tratado pelo Governo, a mais recente iniciativa nessa área ocorreu em 2002, com a criação de um site para divulgar fotos e dados de desaparecidos. Porém, por simples visualização se percebe que a página não é atualizada há pelo menos 03 (três) anos.

Na esfera estadual o descaso não é diferente (inclusive em Mato Grosso) sabendo-se que estatísticas confiáveis sobre o índice de casos solucionados não existem, porém, estima-se que cerca de 80% (oitenta por cento) das pessoas acabam retornando para casa, seja de forma voluntária ou encontradas.

De fato, não é raro uma criança que teve seu desaparecimento registrado pela família na delegacia ficar meses num abrigo público e a polícia desconhecer, mesmo assim, o seu paradeiro por não haver troca de informações entre as áreas do afetas.

Aliás, se o desaparecido deixar seu estado de origem, as chances de localização se tornam ainda mais reduzidas. Repete-se, apesar de ter havido, o lançamento pelo Governo Federal, em fevereiro de 2010, do *Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas*, não há hoje nenhum sistema integrado e público em funcionamento que possa ajudar nas buscas.

E os motivos do desaparecimento são os mais variados. Entre crianças e adolescentes, então, é comum a fuga por conflitos familiares, violência doméstica e abuso, havendo, também, os casos involuntários, em que a vítima é levada por desconhecidos ou até por um dos pais.

De fato, o desaparecimento dessas crianças e adolescentes é um dos temas que mais preocupam os pais e os educadores, ressaltando a importância tanto do papel da família quanto da escola em relação à criança.

Em relação à segurança, é preciso dizer que a legislação brasileira determina a responsabilidade compartilhada da família e do Estado no dever de orientar a criança em seu percurso, principalmente na idade escolar.

Nesse sentido, sabendo-se que a 'cultura policial' está prioritariamente voltada para investigação em casos de roubos e homicídios, intenta-se a presente proposição.

Assim, trata a presente proposição de Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a apresentação de fotografia recente para admissão de alunos nas Redes de Ensino Pública e Particular do Estado de Mato Grosso, na forma que especifica e dá outras providências.**

Ou seja, sabe-se que, a família tem um papel muito importante a desempenhar em relação a seus filhos, visando a assegurar-lhes, também, a devida segurança.

Quanto ao Estado, sua obrigatoriedade consiste em determinar quais são os direitos básicos inerentes à criança e ao adolescente, bem como o dever de criar políticas públicas permitindo a sua efetivação.

Assim, sendo a segurança um direito básico, cabe também aos dirigentes escolares buscarem

interlocução com as famílias para se prevenirem a esses possíveis desaparecimentos, engendrando maneiras para facilitar a resolução desses casos, bem como, comunicar ao Conselho Tutelar os fatos observados e adotarem os procedimentos legais.

Dessa forma, o presente projeto de lei pretende disciplinar uma ação simples, para, por meio das escolas, facilitar a possibilidade de se encontrar essas crianças e adolescentes, estabelecendo em caso de desaparecimento, estabelecendo os prazos e as medidas cabíveis relativas à família e à escola para tentar garantir o que se pretende.

Portanto, por todo o exposto, tendo em vista a extrema relevância da matéria, bem como dos benefícios que serão dela resultantes e com o intuito de criar mais um instrumento para garantir a segurança da criança e do adolescente tendo a escola como instrumento, submeto-a a qualificada apreciação de meus Nobres Pares e, lhes solicito, nesta oportunidade, o apoio necessário para a sua acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2013

**Guilherme Maluf**  
Deputado Estadual